

A Doutrina Monroe Tropical: O visconde do Uruguai e a definição da América do Sul como circunstância diplomática do Brasil

Paulo Fernando Pinheiro Machado³⁹

Abstract

This essay analyses the role of the Viscount of Uruguai on the development of a certain vision of South America as the diplomatic circumstance of Brazil. Pursuing a foreign policy based on this assumption, the Viscount of Uruguai developed and applied a sort of “Tropical Monroe Doctrine”, according to which South America should be guarded against any intervention from external powers.

Key words: Ideas and politics, brazilian history, diplomatic history, XIX Century Brazil, Viscount of Uruguai.

The past is not dead. In fact, it's not even past.

William Faulkner

Introdução

As nações, como as pessoas, vivem em busca da definição de uma identidade que lhes dê um sentido existencial, lhes aponte uma direção para os desenvolvimentos futuros. E, nessa busca de identidade, o ponto de partida é a delimitação das circunstâncias, daquilo que constrange e baliza os caminhos possíveis de serem seguidos. A definição das circunstâncias de um ser, assim, é o ponto

³⁹ Diplomata de carreira e Mestre em Diplomacia pelo IRBr. A opinião do diplomata não reflete, necessariamente, a do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

de partida da descoberta e da realização das suas potencialidades, a sua plataforma de construção existencial.

A compreensão das circunstâncias, ainda que muitas vezes sejam elas compostas por dados da realidade concreta, não é um processo óbvio ou auto-evidente em si mesmo. Muitas vezes, os seres precisam de ajuda externa para empreender uma leitura acerca daquilo que os rodeia: o olhar de um estadista, a orientação de um psicanalista, uma obra de arte.

O Embaixador Fernando Guimarães Reis em um belíssimo ensaio (1997) retoma o conceito de circunstância existencial de Ortega y Gasset para definir aquilo que rodeia o Brasil, que o define como país e nação. “Yo soy yo y mi circunstancia y si no la salvo a ella no me salvo yo”. A circunstância diplomático-existencial do Brasil seria, assim, o seu entorno geográfico, a América do Sul - “a outra metade que o define”, a “sua plataforma de lançamento para o mundo”.

A “descoberta” dessa circunstância, contudo, foi, ao longo da história diplomática do Brasil, um processo longo e tortuoso, cujo ponto de partida pode ser delimitado, ainda que arbitrariamente, com a Proclamação da Independência. José Bonifácio, naquele momento, esboçou uma visão da América do Sul com caráter defensivo, a ser protegida de intervenções de potências externas à região. Em fins de 1822, José Bonifácio dirigiu-se a Canning nos seguintes termos: o “Imperador resolveu não se envolver na política da Europa e não permitirá que a Europa interfira na do Brasil ou da América do Sul” (Manchester, 1972: 197).

Essa espécie de “Doutrina Monroe Tropical” (Pinheiro Machado, 2009) – a América do Sul para os sulamericanos -, concebida pelo Patriarca da Independência, em meados de 1822, foi estruturada em uma política concreta pela primeira vez por Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, quando da sua segunda gestão à frente do Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Império, entre 1849 e 1853.

O objetivo do presente ensaio é analisar de que forma o Visconde do Uruguai colocou em prática essa “Doutrina Monroe Tropical”. Para isso, iniciaremos com um breve esboço do papel do Visconde na construção do estado brasileiro.

O Visconde do Uruguai e o Império do Brasil

Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, foi uma personagem fundamental no processo de construção do estado e da nação brasileiros, ocorrido no período regencial, de 1831 a 1840. Durante esse período, logo após a abdicação de D. Pedro I, o Brasil enfrentava, de um lado, um quadro de desagregação interna, com inúmeras revoltas provinciais buscando autonomia e independência, e, de outro, um complicado processo de formação de estados-nacionais na América do Sul.

Esse cenário ameaçava a própria sobrevivência do Brasil como nação. Os estadistas do período, assim, tinham por desafio garantir a unidade territorial e a manutenção da monarquia. Esse resultado foi atingido pela construção de um estado com determinadas características específicas. Internamente, organizou-se um estado fortemente centralizado na figura do Imperador – e do Poder Moderador -, com baixo grau de autonomia provincial. Externamente, dotou-se esse estado de uma estrutura diplomática consistente, com corpo de funcionários e doutrinas definidas, capaz de enfrentar os desafios externos postos contra a sobrevivência desse estado monárquico, centralizado e escravocrata que fora erigido pelos estadistas da regência.

O Visconde do Uruguai exerceu um papel central na construção desse modelo de estado. Paulino José Soares de Souza foi, antes de tudo, um grande organizador. Ele estruturou as idéias de Bernardo Pereira de Vasconcelos, dotando o Partido Conservador, o “Saquarema”, de uma organicidade doutrinária e programática, se não se pode falar de ideológica.

A partir disso, à frente do Ministério da Justiça, entre 1840 e 1843, Paulino suprime as revoltas regenciais e executa a tarefa de centralização do estado, por meio das leis “regressistas” - a interpretação do Ato Adicional e a reforma do Código de Processo Criminal. Uruguai, dessa maneira, foi o responsável direto pela obra de centralização do Império e pela conseqüente unidade territorial do Brasil. Atribui-se em parte a ele, também, a estabilidade política do Segundo Reinado, fruto da estrutura erigida durante o “tempo saquarema”, isto é, os anos que se seguiram à abdicação de D. Pedro I, e que marcaram a construção do Estado brasileiro, sob a égide do Partido Conservador.

O Visconde do Uruguai, não obstante, foi além. Ele também foi o responsável – junto com Eusébio de Queiroz – pela extinção do tráfico de escravos, dando início a um processo que culminaria com a Abolição, em 1888, e que traria profundas mudanças para a sociedade brasileira.

Do ponto de vista externo, o Visconde do Uruguai é quem define a agenda diplomática do Império, organizando os assuntos e dando-lhes repostas e conduções teóricas e práticas. A sua segunda gestão como Ministro dos Negócios Estrangeiros, entre 1849 e 1853, foi marcada por uma definição da atuação externa do Brasil, que passa a exercer uma diplomacia ativa, com o objetivo último de manter a integridade territorial do Império.

O presente ensaio se ocupa de um aspecto dessa agenda diplomática organizada pelo Visconde do Uruguai: o da aplicação daquilo que Canning mais temia, uma Doutrina Monroe própria (Manchester, 1972: 197), segundo a qual se definiria a América do Sul como a prioridade da diplomacia brasileira, a ser mantida livre de qualquer intervenção de potências externas.

O relacionamento do Brasil com o seu entorno geográfico, e a manutenção da independência das nações sulamericanas, contudo, não poderia ignorar a existência e os intentos da potência hegemônica da época, a Inglaterra. A “Doutrina Monroe Tropical”, assim, deveria operar, na visão de Paulino, a partir da dinâmica de um relacionamento triangular entre a Inglaterra, o Brasil e a

América do Sul. E essa triangulação, na práxis do Visconde do Uruguai, possuía um conteúdo axiológico definido: o da subordinação das relações com a Inglaterra às relações com o subcontinente. As relações com a potência dominante, portanto, deveriam operar como um catalisador para o relacionamento do Brasil com o seu entorno geográfico, a América do Sul, em especial no que se referia ao Prata.

O Visconde do Uruguai, assim, define uma política especial de relacionamento com a Inglaterra. Paulino, de fato, ao erigir a América do Sul em prioridade última para o Império, desloca o eixo da diplomacia de Londres para o Prata, e subordina as relações com a Inglaterra à dinâmica do processo político em curso nas áreas adjacentes à fronteira meridional do Brasil. Para concretizar essa política, contudo, era necessário estabelecer uma agenda positiva com Londres, recuperando um relacionamento que, naquele ponto, estava à beira de um conflito armado.

As relações com a Inglaterra: As mágoas da independência

Até a ascensão de Paulino na Chancelaria, as relações com a Inglaterra eram eminentemente conflituosas. Canning havia cobrado caro pelos favores de intermediação no episódio do reconhecimento da Independência por Portugal e pela Inglaterra. Mais precisamente, os custos foram um tratado de comércio e um de supressão do tráfico de escravos.

O tratado de comércio mantinha os privilégios daquele estipulado com Portugal em 1810, sem reciprocidade alguma para os produtos brasileiros no mercado inglês. Limitava-se a 15% os direitos de importação sobre os produtos ingleses, mantinha-se a figura do juiz conservador da nação inglesa e impunham-se dificuldades ao reconhecimento da bandeira brasileira em navios mercantes. O tratado era válido por 15 anos, até que uma das partes notificasse a outra de sua expiração e, a partir dessa notificação, deveria continuar válido por mais dois anos ainda.

O tratado de abolição do tráfico de escravos fora assinado em 1826. Ante a impossibilidade de extirpar o comércio de escravos definitivamente, a convenção aceitava uma supressão gradual, estipulando o prazo de três anos, a partir de sua ratificação – em 1827 -, para a total cessação do tráfico. O tratado mantinha válidas as convenções firmadas com Portugal em 1815 e 1817, que estipulavam o direito de vistas sobre os navios mercantes brasileiros e as comissões mistas de julgamento de presas.

Esses tratados marcaram a imposição do domínio britânico sobre o comércio e a navegação brasileiros. Eles provocaram uma revolta generalizada no Parlamento, por terem sido considerados ofensivos à dignidade e à soberania do Brasil. Esses tratados, em especial o de abolição do tráfico que, na visão do Partido Brasileiro, extirpava do país sua única fonte de mão-de-obra, minou a confiança dos senhores de terra no Imperador, que passou assumir a postura autocrática que foi, em última análise, a razão de sua queda. Amado Cervo e Alan K. Manchester concordam que esses tratados foram os principais motivos do escorraçamento de D. Pedro I do Brasil (Cervo e Bueno, 2002: 38 e Manchester, 1972: 218-219).

A expulsão de um imperador e fundador de um país não é pouca coisa. Desde a independência, as relações com a Inglaterra já se haviam iniciado de maneira bastante desconfortável. O domínio comercial – que significava a morte da indústria no Brasil – e a pressão para o fim do tráfico de escravos eram vistos pela população brasileira como uma truculência de uma nação mais forte. Isso gerou um grande ressentimento, que beirava o ódio aos ingleses. O Brasil, então, resolveu resistir às pressões da Inglaterra, com medidas protetelatórias. Eram as famosas ações “para inglês ver”.

A questão da supressão do tráfico era exemplar nesse sentido. Inicialmente, o Brasil tentou negociar uma prorrogação para o prazo final de extinção do tráfico, que era 13 de março de 1830. Aberdeen, Ministro dos Estrangeiros da Inglaterra, negou terminantemente qualquer negociação

nesse sentido. A partir daí, três temas constituíram um grande irritante no relacionamento bilateral: o interesse da Inglaterra em negociar uma “cláusula de equipamento” ao acordo de 1826; o destino dos escravos capturados trazidos para o Brasil; e a questão do trânsito em julgado das decisões da comissão de Serra Leoa (Manchester, 1972:225).

O tema da “cláusula de equipamento” era vital para os interesses ingleses na questão. A convenção de 1826 carecia de aplicabilidade, pois somente poderiam ser apresadas embarcações brasileiras por cruzadores ingleses no caso de aquelas estarem carregando ilegalmente africanos a bordo. Isso era difícil de provar, pois os cativos ficavam nos porões, e muitas vezes eram atirados ao mar quando havia perigo de a embarcação ser flagrada. Além disso, os traficantes percorriam rotas alternativas em alto-mar e viajavam à noite. A única forma de se efetivar a convenção de 1826 seria negociar uma cláusula que permitisse o apresamento de embarcações equipadas para o tráfico de escravos, que seriam abordadas antes de mesmo de carregarem o convés com os cativos.

O Império adotou, inicialmente, a estratégia de ignorar qualquer tentativa de negociação britânica nesse sentido. Quando essa posição tornou-se insustentável, o Brasil voltou-se para a estratégia de o Governo cooperar com o intento, e deixar para a Câmara o ônus de barrar qualquer acordo no sentido de estabelecer uma “cláusula de equipamento”. Em 1842, a Chancelaria negou-se até mesmo a entrar em conversações sobre o assunto, sob temor de que a opinião pública se sublevasse e perturbasse o bom andamento dos trabalhos da Câmara (Manchester, 1972: 229). O Brasil, assim, resiste às pressões inglesas e um acordo para a estipulação de uma “cláusula de equipamento” nunca foi assinado entre os dois países.

A questão dos libertos era outro complicador. Pela convenção de 1826, os escravos desembarcados na costa brasileira ilegalmente deveriam ser libertados. Esses libertos poderiam entrar em serviço privado por um determinado período, em substituição ao trabalho escravo.

Contudo, os brasileiros evadiam-se dessa norma levando os libertos para regiões rurais, onde a fiscalização era virtualmente impossível, ou apresentando falsos atestados de óbito. A Inglaterra protestou severamente contra essa situação, e em 1831 o Governo brasileiro baixou um decreto que estipulava a reexportação à costa africana dos escravos encontrados no Brasil.

A Inglaterra reagiu imediatamente afirmando que o decreto violava a convenção de 1826, segundo a qual os escravos deveriam ser emancipados no território brasileiro. Além do mais, os libertos reexportados morreriam no trajeto de volta, ou, no caso de sobreviverem, seriam reescravizados na África. Negociações foram entabuladas para resolver essa questão, mas nunca se chegou a um acordo definitivo. Enquanto isso, a questão seguia como tal, e os libertos eram leiloados para entrarem em serviço privado, sem chance de serem definitivamente emancipados. Era mais um irritante na relação bilateral.

Havia também a questão das comissões mistas do Rio e de Serra Leoa, estabelecidas para decidir a legalidade do apresamento de embarcações. A comissão do Rio nunca chegou a funcionar realmente, pois estava instalada onde a população era favorável ao tráfico. Já a de Serra Leoa, por estar em território britânico, operou em várias ocasiões, e suas decisões geraram grande protesto dos brasileiros, que as viam como ilegais e arbitrárias. A revolta do Brasil gerou reclamações que levaram décadas para serem dirimidas (Manchester, 1972: 223). O Brasil demandava a instauração de uma comissão especial para rever as decisões de Serra Leoa, mas Aberdeen recusava peremptoriamente a proposta, baseado no fato de que a Convenção estipulava que às decisões das comissões mistas não cabia recurso.

A Convenção de 1817 permitia o tráfico – até 1830, de acordo com a Convenção de 1826 – em águas ao sul do Equador. Os cruzadores britânicos começaram a apresar embarcações brasileiras que estivessem ao norte do equador, mesmo que eles não contassem com nenhum cativo a bordo. Era uma forma de Aberdeen forçar a questão da “cláusula de equipamento” (Manchester, 1972:

235). Pela letra da Convenção de 1826, esses apresamentos eram ilegais, pois era necessária a presença efetiva de cativos na embarcação para justificar o apresamento. A comissão de Serra Leoa liberava as embarcações, mas se recusava a pagar qualquer compensação aos proprietários. O Brasil, então, protestava pela nulidade de toda decisão posterior a 1830, uma vez que o tribunal havia sido constituído para julgar casos quando o tráfico ainda era permitido. A questão chegou a um impasse absoluto, com a Nota de Protesto do Governo brasileiro de 30 de novembro de 1833 (Manchester, 1972: 237). A questão das comissões mistas iria azedar o relacionamento bilateral ainda por muito tempo.

Manchester ressalta que, além dessas três questões, por si só complicadas, havia o fator primordial de descontentamento, que era o fato de que o tráfico de escravos continuava operando, apesar de sua proibição formal em 1830 (Manchester, 1972: 238). Isso, a despeito da enorme pressão britânica, que chegou ao ponto de apresar embarcações brasileiras dentro de nossas águas territoriais.

A questão se agravava a cada ano, com medidas truculentas da Inglaterra sendo evadidas pelos brasileiros. O zênite da crise se deu em 1845, ano em que expiraria a Convenção de 1826. Já em 1842, a Inglaterra havia enviado a missão Ellis para negociar a renovação do tratado de comércio e da Convenção sobre o tráfico. O clamor popular era tão violentamente contra os tratados que o Ministro dos Estrangeiros, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, caiu por sua condução das negociações com Ellis. Seu sucessor, Honório Hermeto Carneiro Leão, encerrou as conversações, com forte apoio popular (Manchester, 1972: 246).

Ellis foi substituído por Hamilton e as negociações prosseguiram por mais algum tempo, com resistência da parte do Governo brasileiro em renovar os acordos. Em 1844, o Chanceler Ernesto Ferreira França encaminha Nota Verbal, datada de 9 de novembro, na qual declara “que o Governo de Sua Majestade Britânica não poderá deixar de concordar que o Juízo da conservatória

da nação inglesa deve cessar, em todo o Império, *ipso facto* conjuntamente com o Tratado de 17 de agosto de 1827, sem ser preciso acordo algum com a Grã-Bretanha” (Garcia, 2008: 206-208). E, em 12 de março de 1845, a Chancelaria envia Nota à Legação britânica, notificando-a do fim da convenção sobre o tráfico.

Mas Lorde Aberdeen não estava disposto a perder a influência que a Inglaterra tinha sobre o Brasil na questão do tráfico. Em 8 de agosto de 1845, o seu famoso *Bill* foi aprovado na *House of Representatives*, habilitando o Almirantado britânico não somente a buscar e apreender embarcações brasileiras, como também a julgar os casos dessas presas. Pelo *Bill Aberdeen* os navios britânicos ficavam autorizados a abordar embarcações brasileiras em qualquer costa, em qualquer porto, sob as leis britânicas.

A revolta brasileira foi geral, no que era percebido como um ato violento, despótico e injusto contra o Brasil. Em 22 de outubro de 1845, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, Antônio Paulino Limpo de Abreu, sintetizou os sentimentos brasileiros em uma Nota de Protesto ao *Bill*. Sobressai da Nota o trecho seguinte:

Portanto, o abaixo assinado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em nome e por ordem de S.M. o Imperador, seu augusto soberano, protesta contra o referido ato, como evidentemente abusivo, injusto e atentatório aos direitos de soberania e independência da nação brasileira, não reconhecendo nenhuma das suas conseqüências senão como efeitos e resultados da força e da violência, e reclamando desde já por todos os prejuízos, perdas e danos que se seguirem ao comércio lícito dos súditos brasileiros, a quem as leis prometem e S. M. o Imperador deve constante e eficaz proteção. (Garcia, 2008: 222)

As relações entre os dois governos, assim, atingiram o paroxismo. Havia mesmo o temor que descambassem para o conflito armado (Cervo e Bueno, 2002: 82). Coube, então, ao Visconde do Uruguai, ao assumir a Chancelaria em 1849, lidar com essa delicada questão, e dar-lhe encaminhamento positivo.

A aplicação da “Doutrina Monroe Tropical”

Quando o Visconde do Uruguai assume a Chancelaria, em 1849, a situação é deveras complicada. O relacionamento bilateral estava muito desgastado. A Inglaterra, nos termos do *Bill Aberdeen*, estava apresando embarcações brasileiras não só em águas territoriais nacionais, como nos próprios portos brasileiros. O episódio de Paranaguá foi muito marcante, quando o forte abriu fogo contra um navio britânico, matando um e ferindo dois marinheiros ingleses.⁴⁰ A revolta contra as ofensas à soberania brasileira era geral, e o Governo imperial se via impelido à possibilidade de conflito armado com a Inglaterra.

Não fosse essa uma preocupação suficiente para Paulino, o Império também se via na iminência de uma guerra no Prata, contra o general portenho Juan Manuel de Rosas e o seu contraparte uruguaio Manoel Oribe. A correspondência diplomática da Legação do Brasil em Montevideú dava a guerra como certa, sendo apenas uma questão de tempo. Para complicar ainda mais o quadro, Palmerston apoiava as pretensões de Rosas, e um conflito com o Império nas condições dadas era a justificativa que ele queria para, no amparo da Convenção Preliminar de 1828, agir como o Estado garante e atacar o Império. Palmerston matava dois coelhos com uma

⁴⁰ Cf. RRNE, 1850. Anexo B. Em Nota de resposta a um pedido de explicações de Hudson, Paulino escrevia: “As visitas e apresamentos feitos nas águas e portos do Brasil, constituem portanto uma violência e um abuso da força; e da violência e do abuso da força não se pode derivar direitos. **A violência e força é repelida pela força quando a há.**” (Grifo nosso)

cajadada só: colaborava para fortalecer as pretensões de Rosas, garantindo a livre navegação do Prata aos navios britânicos, e extirpava o tráfico de escravos no Brasil com um golpe de força.

Paulino estava consciente dessa situação altamente delicada em que se encontrava o Império. A correspondência diplomática entre a Secretaria de Estado e a Legação do Brasil em Londres demonstra como era delicada a situação. Em Londres, Palmerston era muito agressivo com o Ministro brasileiro, José Marques Lisboa, ao ponto de ele se referir inúmeras vezes aos seus encontros com o Ministro inglês nos termos “da desagradável entrevista que tive com Palmerston” (AHI, 217/3/6; e 218/4/7). No Rio de Janeiro, Paulino estava seguro da amizade pessoal do Ministro inglês em Buenos Aires, Southern, com Rosas. Para confirmar essas expectativas, após o desfecho da guerra contra Rosas, em Caseros, o Ministro brasileiro em Londres relata uma conversa com Palmerston, na qual o inglês jamais indica que a queda de Rosas fosse algo positivo (AHI, 217/3/6). A avaliação era a de que Rosas eram um dos pilares da política de Palmerston para o Prata.

Era preciso, então, agir com firmeza. Paulino estabelece uma ordem de prioridades para o Império. Na sua visão, o ponto primordial para a diplomacia Imperial era o Prata, mesmo por estar a própria integridade territorial do Brasil em questão. Para assegurar a manutenção do território brasileiro, e a pacificação na bacia do Prata, era necessário, se não o apoio da Inglaterra, potência dominante da época, ao menos a sua neutralidade. E para se conseguir a neutralidade da Inglaterra no conflito platino era necessário acabar com o diferendo bilateral em torno do tráfico, para que se pudesse negociar com Londres em termos mais brandos.

O maior perigo era o Império entrar em guerra com Rosas e com a Inglaterra ao mesmo tempo. Os resultados seriam imprevisíveis, pois Rosas tinha o claro intento de reconstruir o Vice-Reinado do Prata, incorporando as províncias do sul do Império. Além disso, havia pressão internacional para que o Brasil franqueasse a livre navegação do rio Amazonas, que, na verdade, era

um disfarçado intento de colonização por parte dos norte-americanos (Cervo e Bueno, 2002: 102-107). Nesse contexto, ficou famosa a frase de Paulino: “*nec Hercules contra duo*. Não podemos arder em dois fogos” (Souza, 1959: 24).

Era preciso, portanto, agir com prontidão. Em primeiro lugar, era necessário acabar com o conflito contra a Inglaterra acerca do tráfico. Em segundo lugar, era necessário agir contra Rosas dentro dos limites da Convenção Preliminar de 1828, afastando a possibilidade de que a Inglaterra interviesse, nos termos do tratado, como o Estado garante.

Com relação ao primeiro ponto, era necessário acabar de vez com o tráfico de escravos. O fim do tráfico atendia além do enorme apelo humanitário da questão também a necessidade de se apaziguar o relacionamento com a Inglaterra. O Governo imperial, assim, edita a Lei de 4 de setembro de 1850, a chamada Lei Eusébio de Queiróz, de repressão ao tráfico de escravos. A partir daí, o Governo irá empreender uma atitude enérgica contra o tráfico, a ponto de extingui-lo por completo já em 1853. Paulino foi o idealizador político da lei, e o Ministro da Justiça, Eusébio de Queiróz, seu executor (Cervo e Bueno, 2002: 82).

Ressalte-se que a Lei Eusébio de Queiróz contemplava o antigo reclame inglês por uma “cláusula de equipamento”. A parte final do Artigo 1.º rezava: “Aqueles que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas e consideradas em tentativa de importação de escravos”.

A partir da Lei Eusébio de Queiróz, e da ação enérgica do Governo brasileiro, o tráfico cessaria por completo, dirimindo essa questão com a Inglaterra, e retirando de Palmerston o primeiro pretexto para usar a força contra o Brasil. O segundo era Rosas.

Conforme ressaltado acima, Rosas pretendia reconstruir o Vice-Reinado do Prata, incorporando o Uruguai, o Paraguai e as províncias do sul do Brasil. Rosas estava envolvido com a

Farroupilha, e, mediante seu procurador, o General Oribe, mantinha a cidade de Montevideu sob sítio. O seu Ministro na corte do Rio de Janeiro, Thomaz Guido, assumia a cada dia uma postura mais arrogante e agressiva, e a correspondência diplomática enviada pelo desembargador Rodrigo da Silva Pontes, Ministro brasileiro em Montevideu, indicava que a guerra contra Rosas não só era inevitável como iminente.

Paulino precisava agir rápido contra o ditador portenho, mas havia um porém: a Convenção Preliminar de 1828. Segundo o Art. XVIII dessa Convenção, o Brasil só poderia entrar em hostilidades com as Províncias Unidas do Rio da Prata depois de passados seis meses de as haver notificado e com conhecimento da Inglaterra, Estado garante da Convenção. Rosas, e seu Ministro Arana, estavam coordenados com o Ministro inglês em Buenos Aires, Southern, favorável à política de Rosas. Segundo o entendimento dessas três personalidades, uma ofensiva brasileira fora dos parâmetros da Convenção Preliminar justificaria uma intervenção da Inglaterra a favor de Rosas. De fato, Rosas já havia mesmo solicitado a Palmerston uma intervenção preventiva contra o Império (Cervo e Bueno, 2002: 115).

Era preciso, pois, afastar a possibilidade de a Inglaterra intervir na questão a favor de Rosas, e a expensas do território do Brasil. Paulino agiu contra essa possível intromissão externa em duas frentes.

Em primeiro lugar, ele cuidou de afastar a justificativa jurídica para a Inglaterra intervisse. Paulino não enfrenta Rosas diretamente, mas impede que Oribe, uruguaio, mas ostentador de uma patente de general do exército de Rosas, tomasse Montevideu. Em colaboração com o Barão de Mauá, Paulino sustenta a praça de Montevideu ante o sítio de Oribe, e coordena a formação de uma aliança com Governador da Província de Entre-Ríos, Justo José de Urquiza, para expulsar Oribe do território oriental. Ao atar de forma indireta Oribe, pivô da estratégia de Rosas, Paulino enfraquecia a posição do ditador, e afastava a justificativa legal para a intervenção inglesa. Nas instruções a

Honório Hermeto, Paulino é claro em sua preocupação de evitar dar azo a uma intervenção inglesa: “V. Exa. compreenderá perfeitamente que ainda que coadjuvemos a Urquiza nessa tarefa, não deve isto ser feito em nosso nome, e como por nossa conta; 1.º por que isso despertaria os ciúmes e susceptibilidades da raça hespanhola; 2.º por que nos complicaria com a Inglaterra” (AHI 272/1/3).

Além disso, Paulino tinha consciência das preferências de Palmerston por Rosas, e mesmo da amizade que Southern nutria pelo portenho. Era preciso, portanto, assegurar-se que nenhuma intervenção preventiva poderia acontecer contra o Império. Paulino, mais uma vez, age em duas frentes. Em primeiro lugar, ele manobra a diplomacia nobiliárquica e familiar de Dom Pedro II, fazendo um apelo à Rainha Vitória, por meio do Rei dos Belgas, para que mantivesse neutralidade no conflito. Essa gestão, bem sucedida, impediu que Palmerston mandasse uma esquadra ao Prata. Além disso, Paulino tratou de agir de maneira rápida contra Rosas, de forma a impedir que uma esquadra britânica tivesse tempo de chegar ao Atlântico Sul. De fato, o desfecho de Caseros foi fulminante, e Rosas, como seria de se esperar, se refugiou na Inglaterra.

O episódio da gestão junto a Rainha Vitória é assaz interessante. Leopoldo I, Rei dos Belgas, preocupado com as conseqüências que um desfecho negativo para o Brasil na contenda contra Rosas teria sobre a monarquia na Europa, instrui seu representante em Londres, Monsieur van de Neyer, a oferecer ao Ministro brasileiro, José Marques Lisboa, seus bons ofícios para ajudar o Brasil no diferendo com a Inglaterra. Leopoldo era um homem muito inteligente e possuía grande tato diplomático. A análise que faz da importância do Brasil no cenário internacional da época é muito perspicaz. José Marques Lisboa, em Carta Confidencial de 8 de agosto de 1851, encaminha carta de Leopoldo a D. Pedro II, na qual o Rei dos Belgas fazia a seguinte leitura dos eventos:

Discorre El-Rei sobre o interesse vital que deve ter especialmente a Inglaterra na consolidação de um governo regular na América Meridional, e insinua com a mesma arte quantas facilidades – bem quistas do Brasil – achariam entre nós os Estadistas

Inglêses para contrabalançar a preponderância porque incessantemente anunciam os americanos do norte. (AHI, 217/3/6).

Leopoldo era tio da Rainha Vitória, e também seu conselheiro, desde os tempos em que servia no exército russo, de sorte que tinha grande influência sobre ela. A ligação de Leopoldo com o Brasil se dava por intermédio do Príncipe de Joinville, François d'Orleans, filho do Rei Louis Phillipe e casado com a Princesa Francisca, irmã de D. Pedro II.

A oferta dos bons ofícios de Leopoldo é muito bem recebida pelo Imperador. Paulino instrui Marques Lisboa a manter a chama acesa até que o momento oportuno surja para se valer da oferta do Rei dos Belgas (AHI, 218/4/7). O momento surge, e Paulino decide apelar a ele para que intervenha junto à Rainha Vitória no sentido de que a Inglaterra mantenha neutralidade nos eventos do Prata. Isso afrontava diretamente os intentos de Palmerston.

A negociação se dá por intermédio do Príncipe de Joinville, que vai até Londres ter com Marques Lisboa. A gestão é um sucesso, e Palmerston se vê impedido de enviar uma esquadra para socorrer Rosas. Após o desfecho da guerra em Caseros, Marques Lisboa dá notícia de ter comparecido à *leveé* da Rainha Vitória, ocasião em que a monarca tradicionalmente mantém silêncio. A Rainha, contudo, quebra o protocolo, sorrindo ao representante brasileiro e lhe dizendo: “*quelles bonnes nouvelles du Brésil!*” (AHI, 217/3/6). Rosas ficou a espera de um auxílio inglês que nunca veio (Cervo e Bueno, 2002: 116) “É o dedo do gigante”, como dizia Paulino (AHI, 217/3/6).

Dessa sorte, a ação de Paulino é clara no sentido de se evitar qualquer intromissão da potência dominante da época na América do Sul. A ação de Paulino demonstra que, para ele, as relações do Império com a Inglaterra deveriam ser um elemento catalisador do relacionamento do Brasil com as repúblicas sulamericanas, que garantisse a manutenção das independências que haviam sido conquistadas há pouco no subcontinente. Isso fica ainda mais claro ao se analisar a

correspondência diplomática com a Legação em Londres no período. Ela é praticamente toda dominada pelas questões do Prata, demonstrando o quanto aquela representação diplomática deveria agir em prol dos relacionamentos do Brasil na América Meridional (AHI, 217/3/6).

Considerações finais

A definição da identidade de um ser, em suma, pressupõe a determinação das suas circunstâncias, isto é, daquilo que o rodeia e lhe delimita as possibilidades de desenvolvimento futuro, segundo a imagem de Ortega y Gasset. A identidade internacional de um país, assim, é determinada a partir das suas circunstâncias concretas, sejam elas históricas, culturais, geográficas, etc.

Uma fenomenologia das circunstâncias, contudo, só é possível de ser realizada através da visão de determinados sujeitos e atores privilegiados. O papel que as idéias exercem nos processos políticos nunca deve ser subestimado, pois são elas que proporcionam um código de leitura da realidade, ordenando e conferindo sentido a eventos e fenômenos. O presente ensaio, assim, procurou apresentar a visão de um desses atores privilegiados, o Visconde do Uruguai, acerca das circunstâncias diplomáticas do Brasil.

Para Uruguai, a circunstância essencial da posição do Brasil no mundo é a América do Sul, em geral, e o Prata, em particular. O presente ensaio procurou mostrar, também, como Uruguai desenvolve uma política específica para o relacionamento do Brasil com a sua circunstância, uma espécie de “Doutrina Monroe Tropical”. Segundo essa doutrina, a América do Sul seria a prioridade da ação diplomática do Brasil e, como tal, deveria ser resguardada contra intervenções de potências externas à região. Vale lembrar que as independências das nações sulamericanas haviam sido conquistadas há pouco tempo, e que o imperialismo europeu era uma ameaça a sua manutenção. Dessa forma, segundo a visão do Visconde do Uruguai, o Brasil deveria se utilizar de um relacionamento privilegiado com a potência hegemônica da época, a Inglaterra, para garantir a

independência do processo de formação de estados nacionais na América do Sul. “Yo soy yo y mi circunstancia y si no la salvo a ella no me salvo yo”, dizia Ortega y Gasset.

É interessante observar que o Barão do Rio Branco conduzirá a mesma política concebida por Uruguai, adaptando-a a uma situação internacional diversa. Por intermédio da “aliança não escrita” com Washington, Rio Branco manteve um relacionamento privilegiado com a nova potência norte-americana, cujo objetivo era garantir a independência dos processos políticos na América do Sul. Como corolário dessa política, o Barão do Rio Branco propôs a instauração de uma *entente cordiale* na América do Sul, por meio do chamado “Pacto do ABC”, que estabeleceria um mecanismo de concertação entre o Brasil, a Argentina e o Chile.

É importante ressaltar, por fim, que a leitura que o Visconde do Uruguai fez da identidade diplomática do Brasil e da configuração do tabuleiro internacional é apenas uma entre as inúmeras visões e idéias que se podem construir sobre os fenômenos políticos, e não necessariamente corresponde à verdade última e imutável das coisas. Esse pormenor é de particular relevância, tendo-se em conta que o sistema internacional encontra-se atualmente em curso de reconfiguração. A emergência de outros pólos de poder no mundo, em especial da China, apresenta desafios e oportunidades, recolocando mais uma vez a questão da definição da identidade internacional do Brasil. Segundo Rubens Ricupero (Ricupero, 2010), “ao se transformar no maior mercado brasileiro em 2009, a China alterou um predomínio americano que durava pelo menos 150 anos. São raros na vida dos países esses momentos de substituição do eixo de dependência econômica”.

Parafraseando Chesterton, em “O Napoleão de Notting Hill”, o Brasil e a sua circunstância, a América do Sul, podem ser conquistados como Atenas, anexados como Jerusalém, podem ser desafiados pelos ianques, pelos alemães ou pelos poderes da modernidade. Mas não podem nunca morrer, porque o Brasil e a América do Sul são uma idéia. E uma idéia brilhante.

Referências

1. Bibliográficas:

Acevedo, J. R. S. (1981) *1843: Caminhos e Descaminhos do Brasil no Prata*. Universidade de Brasília: Brasília.

Almeida, P. R. de (2005) *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: As relações Econômicas Internacionais no Império*. 2.ed. FUNAG: Brasília.

Arteaga, J. J. (2008) *Breve Historia Contemporánea del Uruguay*. Fondo de Cultura Económica: Buenos Aires.

Bandeira, M. (1998) *O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados na Bacia do Prata*. 3.^a ed. Renavam: Rio de Janeiro.

Besouchet, L. (1977) *Correspondência Política de Mauá no Rio da Prata (1850-1885)*. Nacional: São Paulo.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (1830-1853). *Relatórios da repartição dos negócios estrangeiros apresentados à assembléia geral legislativa*.

Caldeira, J. (1995) *Mauá: Empresário do Império*. Companhia das Letras: São Paulo.

Calmon, P. (1975) *História de Dom Pedro II*. José Olympio: Rio de Janeiro.

_____ (1941) *História Diplomática do Brasil*. Livraria Editora Paulo Bluhm: Belo Horizonte.

Calógeras, J. P. (1989) *A Política Exterior do Império. Vol III: Da Regência à Queda de Rosas*. Companhia Editora Nacional: Brasília.

Carvalho, C. D. de (1998) *História Diplomática do Brasil*. Senado Federal: Brasília.

Carvalho, J. M. de (2003) *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro.

- _____ (2002) 'Entre a Autoridade e a Liberdade' in *Visconde do Uruguai*. Coleção Formadores do Brasil. Ed. 34: São Paulo.
- _____ (2001) 'Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai – between Guizot and Toqueville: the dilemma of a 19th century Brazilian conservative', in *Centre for Brazilian Studies. Brazilian Working Paper Series*. Oxford: Cambridge.
- Cervo, A. L. (1985/2) 'A política brasileira de limites no século XIX' in *Revista Brasileira de Política Internacional* ano XXVIII, vol. 111-112. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais: Rio de Janeiro.
- _____ (1981a) 'Intervenção e Neutralidade: Doutrinas Brasileiras para o Prata nos Meados do Século XIX' in *Revista Brasileira de Política Internacional*, ano XXIV, vol. 93-96. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais: Rio de Janeiro.
- _____ (1981b) *O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores (1826-1889)*. Editora Universidade de Brasília: Brasília.
- Cervo, A. L. e Bueno, C. (2002) *História da Política Exterior do Brasil*. 2. ed. Editora Universidade de Brasília: Brasília.
- Cervo, A. L. e Rapoport, M. (org.) (1998) *História do Cone Sul*. Renavan: Rio de Janeiro.
- Donghi, T. H. (1975) *História da América Latina*. Paz e Terra: Rio de Janeiro.
- Felde, A. Z. (1967) *Proceso Histórico del Uruguay*. Arca: Montevideo.
- Ferreira, G. N. (1999) *Centralização e Descentralização no Império. O debate entre Tavares Bastos e o Visconde do Uruguai*. Editora 34: São Paulo.
- _____ (2006) *O Rio da Prata e a Consolidação do Estado Imperial*. Hucitec: São Paulo.
- Ferns, H. S. (1968) *Gran Bretaña y Argentina en el Siglo XIX*. Solar-Hacette: Buenos Aires.

- Garcia, E. V. (org.) (2008) *Diplomacia Brasileira e Política Externa: documentos históricos. 1493-2008*. Contraponto: Rio de Janeiro.
- Goldstein, J. e Keohane, R. O. (ed). (1993) *Ideas and Foreign Policy. Beliefs, institutions and political change*. Cornell University Press: New York.
- Kennedy, P. (1989) *The Rise and Fall of the Great Powers. Economic change and military conflict from 1500 to 2000*. Vintage Books: New York.
- Macedo, U. de (1972) 'O Visconde do Uruguai e o Liberalismo Doutrinário no Império' in. CRIPPA, Adolfo (coor.) *As Idéias Políticas no Brasil*. Convívio: São Paulo.
- _____ (1978) 'Primórdios da Política de Potência no Brasil' in. *Metamorfoses da Liberdade*. Ibrasa: São Paulo.
- Manchester, A. K. (1972) *British Preëminence in Brazil. Its Rise and Decline. A study in European expansion*. Octagon Books: New York.
- Matos, I. R. de (2004) *O Tempo Saquarema*. Hucitec: São Paulo.
- Pinheiro Machado, P. F. (2009) *Idéias e Diplomacia: o Visconde do Uruguai e o Nascimento da Política Externa Brasileira. 1849-1852*. Dissertação de Mestrado não publicada. Instituto Rio Branco: Brasília.
- Ricupero, R. (2010) 'Decifra-me ou devoro-te!' in. *Folha de S. Paulo*. São Paulo.
- Risse-Kappen, T. (1994) 'Ideas do not Float Freely: Trasnational Coalitions, Domestic Structures, and the End of the Cold War' in *International Organization*, Vol 48, no.2, pp. 185-214.
- Reis, F. G. (1997) 'O Brasil e a América Latina' in: Fonseca Junior, Nelson; Castro, Sergio H.N. (Org.). *Temas de Política Externa II*. Paz & Terra: São Paulo.

- Rodrigues, J. H.; Seitenfus, R. A. S.; Boechat, L. (org.) (1995) *Uma História Diplomática do Brasil. 1531-1945*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro.
- Santos, L. V. G. (2002) *O Império e as Repúblicas do Pacífico. As relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. UFPR: Curitiba.
- Sivollela, C. A. R. (1986) *A Ação do Império sobre o Prata nos Meados do Século XIX e os Tratados de 1851*. Universidade de Brasília: Brasília.
- Soares, Á. T. (1955) *Diplomacia do Império no Rio da Prata, até 1865*. Brand: Rio de Janeiro.
- _____ (1957) *O Gigante e o Rio: A Ação de Maíua no Uruguai e na Argentina (1851-1878)*. Companhia Brasileira de Artes Gráficas: Rio de Janeiro.
- Souza, J. A. S. de (1944) *A Vida do Visconde do Uruguai (1807-1866)* Nacional: São Paulo.
- _____ (2004) 'O Brasil e o Rio da Prata de 1828 à queda de Rosas' in. HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.), *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, vol. 5. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro.
- _____ (1952) *Um Diplomata do Império: Barão da Ponte Ribeiro*. Nacional: São Paulo
- _____ (1959) *Honório Hermeto no Rio da Prata*. Nacional: São Paulo.
- Sousa, P. J. S. de (Visconde do Uruguai) (2002) 'Ensaio sobre o Direito Administrativo' in CARVALHO, José Murilo de. *Visconde do Uruguai*. Coleção Formadores do Brasil. Ed. 34: São Paulo.
- Torres, J. C. de O. (1968) *Os Construtores do Império. Idéias e lutas do Partido Conservador brasileiro*. Companhia Editora Nacional: São Paulo.

2. Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI)

Correspondência de D. Pedro I.

Legação Brasileira em Assunção. Ofícios e despachos. 1849-1852.

Legação brasileira em Bruxelas. Ofícios e despachos. 1849-1852.

Legação brasileira em Buenos Aires. Ofícios e despachos. 1849-1852.

Legação brasileira em Londres. Ofícios e despachos. 1849-1852.

Legação brasileira em Montevidéu. Ofícios e despachos. 1849-1852.

Missão Especial do Barão da Ponte Ribeiro às Repúblicas do Pacífico.

Missão Especial do Marquês do Paraná ao Prata.